

02

Abr./Maio 2020

Boletim de **Jurisprudência** e **Legislação**





EXPEDIENTE:

O Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ é produzido pela equipe da Biblioteca Sergio Cavalieri Filho

Membros do Corpo Deliberativo*

Presidente

Marianna Montebello Willeman

Vice-Presidente, Corregedor-Geral e Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

Rodrigo Melo do Nascimento

Conselheiros-Substitutos

Marcelo Verdini Maia

Andrea Siqueira Martins

Christiano Lacerda Ghuerrren

**Em efetivo exercício*

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Karen Estefan Dutra

Coordenador-Geral de Documentação

Ricardo de Oliveira Razuk

Coordenadora da Biblioteca

Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840)

Seleção de publicações e edição

Raphael Antunes e Neilton Macharete

Revisão de texto

Paulo Cesar Bessa Neves

Editoração e Divulgação

Diretoria-Geral de Comunicação Social e

Diretoria de Tecnologia da Informação

E-mail: biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br

Prezados leitores,

O Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ, com periodicidade **bimestral**, contém referências atualizadas de jurisprudências, bem como legislações do TCE/RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela Biblioteca Sergio Cavalieri Filho, da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ.

O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura das informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal.

Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalectante do TCE-RJ sobre a matéria.

Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos *links* disponíveis.

Neste segundo número do boletim serão tratados os assuntos elencados no Sumário.



SUMÁRIO

Auditoria _____	4
Contas _____	4
Licitações e Contratos _____	5
Pessoal _____	7
Recurso _____	7
Legislação do TCE-RJ _____	8



Auditoria

Processo TCE-RJ nº [237.565-2/19](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Virtual: 04/05/2020

AUDITORIA GOVERNAMENTAL DE CONFORMIDADE. CARGOS COMISSIONADOS. CRIAÇÃO POR LEI EXCLUSIVAMENTE ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E ASSESSORAMENTO. VEDADAS ATIVIDADES MERAMENTE OPERACIONAIS OU TÉCNICAS.

Os cargos comissionados de livre nomeação que, conforme disposto no inciso V, do artigo 37 da CRFB, são destinados, exclusivamente, ao desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo indispensável para sua criação a edição de lei específica que, obrigatoriamente, deve conter as atividades a que se destinam, jamais, cabe frisar, relacionadas ao exercício de atividades meramente operacionais ou técnicas. Também não se admite a possibilidade de que tais atribuições sejam fixadas posteriormente.

Processo TCE-RJ nº [107.740-9/16](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia.

Plenária Virtual: 27/04/2020

AUDITORIA. RECURSOS PÚBLICOS. FISCALIZAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO.

O Tribunal detém o dever constitucional de fiscalizar a aplicação de recursos públicos e, caso constatadas irregularidades, empreender esforços para dirimi-las, com a responsabilização daqueles que lhes deram causa, o que pode recair também sobre pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, nos moldes autorizados pelo art. 71 da Constituição da República.

Contas

Processo TCE-RJ nº [242.232-4/19](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 22/05/2020

IRREGULARIDADES. RESPONSABILIDADE DO GESTOR. RESPONSABILIDADE DO PARTICULAR.

Nos termos da [Súmula Vinculante nº 03](#) do Supremo Tribunal Federal, não somente o gestor público deverá ser chamado a apresentar suas razões de defesa ante as irregularidades detectadas, mas também o particular interessado, que poderá ter sua esfera de direitos atingida em futura decisão do Plenário desta Corte.

Processo TCE-RJ nº [203.768-2/19](#) (Resposta a Consulta nº 29/2020)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 11/05/2020

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTAURAÇÃO. COMPETÊNCIA. UNIDADE GESTORA**

A instauração da Tomada de Contas compete ao titular de cada unidade jurisdicionada. Para os fins da Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017, considera-se unidade jurisdicionada como sendo a unidade gestora estadual ou municipal ou qualquer entidade pública ou privada que tenha a obrigação de prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Processo TCE-RJ nº [215.903-0/19](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Plenária Telepresencial: 06/05/2020

PROMOÇÃO. NÃO ENVIO DO RGF. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. REVELIA. MULTA

A penalidade de multa ao gestor não decorre da presunção de veracidade dos fatos apontados, como efeito da revelia, mas sim da infração comprovada durante o período de gestão do responsável, o qual, apesar de incumbido do dever legal, deixou de enviar ao Tribunal de Contas o Relatório de Gestão Fiscal, conduta tipificada como infração administrativa às leis de finanças públicas, punível com multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, com fulcro no art. 5º, inciso I, e § 1º da [Lei nº 10.028/00](#).

Licitações e Contratos**Processo TCE-RJ nº [130.784-2/11](#)**

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenária Virtual: 22/05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO. ESPECIFICAÇÃO. EXCESSO. RISCOS. DIRECIONAMENTO.

A especificação excessiva do objeto pode originar fraudes em procedimento licitatórios, porquanto podem caracterizar um vetor de direcionamento da contenda para determinado fabricante.

Processo TCE-RJ nº [240.048-7/19](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia
Plenária Telepresencial: 20/05/2020

PREGÃO. REPRESENTAÇÃO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE AMBIENTAL.

Não há que se falar em violação à competitividade no cenário em que se exige, de todos os potenciais interessados, o respectivo licenciamento ambiental e demais documentos que comprovem a regularidade ambiental. Em se tratando de documentação própria ao desempenho regular das atividades por empresas do ramo, deve a Administração promover, com a devida antecedência que exige o planejamento das licitações públicas,



a publicidade do instrumento convocatório, a fim de que os interessados viabilizem a obtenção das licenças junto ao órgão ambiental competente.

Processo TCE-RJ nº [215.227-2/13](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 18/05/2020

CONTATO. MULTA-COERÇÃO DIÁRIA. ASTREINTES. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE DECISÃO. PRECEDENTES.

O descumprimento injustificado de determinações deste Tribunal de Contas no prazo assinado, a contar da data de ciência da decisão à Chefe do Poder Executivo local para adoção das medidas efetivamente tendentes à realização de uma nova licitação, justifica a aplicação de multa diária (astreintes), com base no poder geral de cautela reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência do E. STF como inerente às competências dos Tribunais de Contas e respaldado na aplicação subsidiária das regras do Código de processo Civil.

Processo TCE-RJ nº [205.242-7/20](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 04/05/2020

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO. SERVIÇO COMUM. DINÂMICA DO MERCADO.

Deve-se, perquirir, caso a caso, se os bens ou serviços pretendidos com o certame podem ser caracterizados, sob seu aspecto extrínseco (mercado), como comuns, a teor do art. 1º da [Lei nº 10.520/02](#), de modo a permitir o acompanhamento da dinâmica do mercado, cujas atividades empresariais tendem a aumentar a abrangência dos bens e serviços tidos como comuns.

Processo TCE-RJ nº [241.477-9/19](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 29/04/2020

REPRESENTAÇÃO. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXIGÊNCIA SIMULTÂNEA. POSSIBILIDADE.

Não há irregularidade na exigência simultânea de garantia de execução contratual, exigida apenas da empresa contratada, com qualquer outra exigência para fins de qualificação econômico-financeira, exigida de todas as licitantes, diferenciando-se a garantia contratual em relação à garantia de proposta

Processo TCE-RJ nº [209.291-7/17](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia.

Plenária Virtual: 27/04/2020

EDITAL. COLETA DE RESÍDUOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. OBRIGAÇÃO DO GESTOR.



A declaração de ilegalidade do procedimento licitatório sob exame não exige o gestor da obrigação de zelar pela regular continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, dada sua natureza de serviço público essencial.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [244.015-8/19](#)  (Resposta a Consulta nº 27/2020)

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Telepresencial: 13/05/2020

AUXÍLIO-DOENÇA. SALÁRIO-MATERNIDADE. AUXÍLIO RECLUSÃO. SALÁRIO-FAMÍLIA. PAGAMENTO PELO ENTE FEDERATIVO

Diante do disposto no artigo 9º, §§2º e 3º, da [Emenda Constitucional nº103](#), de 12 de novembro de 2019, o auxílio-doença, o salário-maternidade, o auxílio-reclusão e o salário-família não são considerados benefícios previdenciários, de modo que devem ser pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

Processo TCE-RJ nº [223.260-2/18](#) 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 27/04/2020

PENSÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. INCORPORAÇÃO. EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO.

O desconto previdenciário de uma determinada parcela não implica a garantia de sua incorporação, uma vez que, se assim fosse, qualquer vantagem que tenha sido base de contribuição previdenciária por curto período poderia integrar vitaliciamente a remuneração do servidor, situação esta que, por óbvio, não é compatível com o equilíbrio atuarial e financeiro preconizado no caput do artigo 40, da CRFB/88.

Processo TCE-RJ nº [272.185-3/15](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 20/04/2020

APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. CORREÇÃO. LESÃO AO ERÁRIO. PREJUÍZO AO INATIVO.

A ilegalidade em prejuízo ao servidor não é menos grave que aquela em prejuízo ao erário, cabendo ao Tribunal de Contas buscar a correção do ato de aposentadoria não só quando haja lesão ao erário, mas também quando ocorra prejuízo ao inativo.

Recurso

Processo TCE-RJ nº [209.370-2/05](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 06/05/2020



TOMADA DE CONTAS. PERÍCIA. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. APRESENTAÇÃO PELO INTERESSADO.

Esta Corte não detém competência para determinar a realização de perícia, cabendo ao interessado trazer aos autos os elementos que entender necessários a sua defesa.

Legislação do TCE-RJ

▪ **Deliberações:**

Deliberação nº 313, de 06 de maio de 2020

Estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais sob a jurisdição do TCE-RJ, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos fundamentados na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.05.2020.

Deliberação nº 312, de 06 de maio de 2020

Estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, sob a jurisdição do Tribunal de Contas, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos que especifica.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.05.2020.

Deliberação nº 311, de 06 de maio de 2020

Altera as Deliberações TCE-RJ nº 264 e nº 265, de 20 de setembro de 2016, que dispõem sobre a remessa eletrônica do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, respectivamente, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dos Municípios jurisdicionados; altera as Deliberações TCE-RJ nº 277 e nº 278, de 24 de agosto de 2017, que dispõem sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, respectivamente, no âmbito da administração municipal e da estadual e, ainda, altera a Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública, direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.05.2020.

Deliberação nº 310, de 06 de maio de 2020

Altera o Regimento Interno para modificar o prazo estabelecido no § 4º do artigo 45, relativo às Contas de Governo Municipais.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.05.2020.



Comentário: Segundo a alteração, o parágrafo supramencionado passa a vigor com a seguinte redação “Apresentada a manifestação, o processo será de imediato encaminhado à Coordenadoria competente, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda à análise. Em seguida, os autos seguirão ao Ministério Público Especial, para que se manifeste em igual prazo.”

Deliberação nº 309, de 07 de maio de 2020

Altera o Regimento Interno para aperfeiçoar as comunicações processuais no âmbito do TCE-RJ, e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.05.2020.

Deliberação nº 308, de 09 de abril de 2020

Modifica o Regimento Interno para adequar a organização e as competências da Corregedoria e do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 14.04.2020.

▪ **Atos Normativos:**

Ato Normativo nº 194, de 06 de maio de 2020

Altera o Ato Normativo nº 183, de 21 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as atribuições dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.05.2020.

Ato Normativo nº 193, de 06 de maio de 2020

Dispõe sobre a emissão e os modelos de Carteira de Identificação Funcional, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 07.05.2020.

Ato Normativo nº 192, de 06 de abril de 2020

Altera os Anexos I e II da Deliberação TCE-RJ nº 286/18, que dispõe sobre o envio, em meio eletrônico, de dados e documentos relativos às admissões de pessoal pelos órgãos e entidades estaduais e municipais de quaisquer dos Poderes sob a jurisdição deste Tribunal de Contas.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 07.04.2020.

▪ **Atos Normativos Conjuntos:**

Ato Normativo Conjunto nº 08, de 29 de maio de 2020

Altera o prazo estabelecido pelo artigo 1º do Ato Normativo Conjunto nº 007, de 15 de maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 29.05.2020.

Observação: Segundo as alterações, os processos que tramitam em meio eletrônico tiveram os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a



partir do dia 1º de junho de 2020. Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos até o dia 14 de junho de 2020.

Ato Normativo Conjunto nº 07, de 15 de maio de 2020

Suspende os prazos referentes aos processos físicos e eletrônicos entre os dias 15 de maio de 2020 e 31 de maio de 2020 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.05.2020.

Observação: Segundo o ato, no período de 15 de maio a 31 de maio de 2020, ficam suspensos os prazos referentes aos processos que tramitam por meio físico ou eletrônico, observado o disposto nos § 1º a § 4º do artigo 15 do Ato Normativo nº 186, de 16 de março de 2020.

Ato Normativo Conjunto nº 06, de 06 de maio de 2020

Altera o prazo previsto no artigo 3º do Ato Normativo Conjunto nº 05, de 27 de abril de 2020.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 07.05.2020.

Observação: Segundo a alteração do artigo supramencionado, eventual postergação na remessa das contas de governo, estaduais e municipais, não dará ensejo à aplicação de sanções ao jurisdicionado no âmbito do TCE-RJ, desde que as contas sejam encaminhadas até o dia 3 de julho de 2020.

Ato Normativo Conjunto nº 04, de 06 de abril de 2020

Estabelece, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para a remessa das prestações de contas anuais de gestão, no âmbito da administração municipal e estadual, referentes à competência de 2019.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 07.04.2020.

▪ **Nota Técnica**

Nota Técnica nº 01, de 27 de março de 2020

Orientação aos jurisdicionados do TCE-RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da [Lei n.º 13.979/2020](#), com as alterações instituídas pela [MP n.º 926/2020](#).

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/nota-tecnica>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.04.2020.